

CONTRATO**CONTRATO Nº 0290/2025****REF.: INEXIGIBILIDADE CESAN Nº 2025-PLSGR****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, SOB O REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇOS
UNITÁRIOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO E
VERNALHA PEREIRA ADVOGADOS**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, 3º andar, Edifício Bemge, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-150, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelos signatários infra-assinados, e a **VERNALHA PEREIRA ADVOGADOS**, sociedade de advogados devidamente constituída e registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o nº 000000828, inscrita no CNPJ sob o nº 04.000.948/0001-06, com endereço na Rua Mateus Leme, nº 575, Bairro São Francisco – CEP 80510-192 – Curitiba/ Paraná, por seu sócio, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, doravante designada Contratada, celebram o presente contrato, instruído no processo administrativo nº 2025-PLSGR, com fulcro no Art. 30, inc. II, “b”, “c” e “e” da Lei 13.303/16, e art. 116, inciso II, “b”, “c” e “e”, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan (RLC), revisão 3, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do RLC, do Código de Conduta e Integridade da Cesan, da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da Cesan, disponíveis no sítio eletrônico www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais legislações aplicáveis, e suas eventuais alterações.

Cláusula 1ª.OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **Contratação de sociedade de advogados de notória especialização para prestação de serviços técnicos de representação e defesa dos**

interesses da CESAN na Arbitragem principal n.º 29680/ICA10, administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), movida pela empresa ENGEFORM ENGENHARIA LTDA, em todas as suas fases.

Cláusula 2ª.DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela Contratada, datada de 05/09/2025, independentemente de transcrição.

2.1. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no Contrato.

Cláusula 3ª.DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este Contrato é regulado por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo RLC e pelos preceitos de direito privado.

Cláusula 4ª.DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para o pagamento dos encargos desta licitação provêm da receita própria da Cesan, conforme a Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 6001304100.

Cláusula 5ª.DOS PRAZOS

5.1. O contrato terá sua vigência atrelada à duração do procedimento arbitral, tratando-se de contrato por escopo, extinguindo-se com o cumprimento integral do objeto, contados a partir da data da assinatura.

Cláusula 6ª.DO LOCAL DA EXECUÇÃO

O local de execução dos serviços está descrito no item 7 do Anexo I - Termo de Referência.

Cláusula 7ª.DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto desse contrato serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preços unitários.

7.1. Pela prestação dos serviços, a CESAN pagará à Contratada o valor global de até R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), composto por uma parcela fixa de

honorários pró-labore e uma parcela variável de honorários de êxito, detalhadas a seguir:

7.2. O valor fixo de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) será pago em 6 (seis) parcelas, vinculadas a fases específicas e entregas de relatórios de atividades, conforme a seguinte programação:

7.2.1. 1ª Parcela: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos após a celebração do compromisso arbitral, vinculados à análise da documentação, emissão de relatório de estratégia e revisão do termo de arbitragem.

7.2.2. 2ª Parcela: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem pagos após a escolha/indicação do árbitro pela CESAN, vinculados à realização de reuniões para seleção de nomes e emissão de relatório orientativo.

7.2.3. 3ª Parcela: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos após a constituição do Tribunal Arbitral, vinculados à realização de reuniões e emissão de relatório sobre a composição final do tribunal.

7.2.4. 4ª Parcela: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos quando do protocolo/apresentação pela CESAN da Resposta às Alegações Iniciais.

7.2.5. 5ª Parcela: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos na finalização da audiência de instrução.

7.2.6. 6ª Parcela: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos quando da apresentação das Alegações Finais ou, na ausência destas, após a análise da sentença arbitral.

7.3. Ao final da arbitragem, caso haja proveito econômico para a CESAN, será devida uma parcela variável de honorários de êxito correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre tal proveito.

7.3.1. O valor destes honorários de êxito fica limitado ao teto de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), a ser pago devidamente atualizado pelo IPCA.

7.4. O faturamento dos serviços observará as regras específicas definidas na descrição dos serviços, com a utilização do Formulário de Faturamento Mensal.

7.5. Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, as contribuições, os encargos, as taxas e todas as despesas e todos os custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

7.6. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

7.7. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula 8ª.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento atenderão às regras do item 11 do Anexo I - Termo de Referência.

Cláusula 9ª.DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da apresentação da proposta ou do dia, mês e ano do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período, e compreenderão todas as despesas diretas e indiretas (instalações físicas, equipamentos, impostos, taxas e deslocamentos da Contratada.

9.1. Serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V * (I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

I = Índice da Coluna 39 (Serviços de Consultoria);

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês de concessão do reajustamento;

Índice com indicador “0” = Relativo à data-limite de apresentação da proposta à Cesan.

Os índices acima serão retirados da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula 10ª.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência e seus anexos e na legislação vigente, compete à Contratada:

10.1. Executar os serviços para a Cesan, conforme contrato, termo de referência e proposta em conformidade com as instruções fornecidos pela Cesan no decorrer da execução dos serviços, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

10.2. Comunicar à Cesan qualquer modificação em seu quadro societário e/ou profissionais integrantes da equipe que prestará os serviços, sendo facultado à Cesan o direito de rescindir o contrato caso a referida modificação altere o padrão dos profissionais inicialmente contratados.

10.3. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Cesan, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação em licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.4. Manter estrutura física e tecnológica suficiente para a execução dos serviços contratados, incluindo meios adequados para envio e recebimento de documentos de forma segura e eficiente.

10.5. Deverá dispor de estrutura e equipamentos necessários para o atendimento tanto em suas instalações quanto fora delas, incluindo nas dependências da Cesan ou em qualquer outro local indicado, sempre que o atendimento presencial se fizer necessário. Essa estrutura deve ser compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem prestados, garantindo a qualidade e a eficiência exigidas.

10.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas.

10.7. Não contratar ex-empregado da Cesan que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de 18 (dezoito meses), contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

10.8. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela Cesan para execução do objeto contratado. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

10.9. Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da Cesan aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, de acordo com a declaração de confidencialidade, constante na relação de modelos do Edital.

10.10. Apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, a declaração de confidencialidade exigida no subitem acima.

10.11. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência de tudo à Cesan e respondendo integralmente por sua omissão.

10.12. Responsabilizar-se pelas perdas e pelos danos causados diretamente à Cesan ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.13. Fazer comparecer o representante da sociedade, credenciado, sempre que convocado, ao local (físico ou virtual) e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratual.

10.14. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços contratados, em conformidade com as normas e os padrões aplicáveis.

10.15. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo, às suas expensas, os não aceitos pela fiscalização.

10.16. Responsabilizar-se pelos estudos e pela avaliação das especificações técnicas e dos documentos fornecidos pela Cesan, bem como pela execução e pela qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, de equipamentos e de procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a Cesan sobre as falhas técnicas eventualmente encontradas.

10.17. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a Cesan for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força deste contrato que violem direitos de terceiros.

10.18. Comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias ou correlatas, em vigor no País, e a cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

10.19. Cumprir todas as obrigações sem nenhum ônus para a Cesan, devendo estar consideradas nos preços.

10.20. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Cesan, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação em licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.21. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela Cesan, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da Cesan, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cesan.

10.22. Atender a Cesan com presteza, urbanidade, eficiência e proatividade na solução de problemas jurídicos ou administrativos.

10.23. Na hipótese de a Contratada não apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, contados da data de eventual solicitação pelo fiscal, a Cesan comunicará o fato à Contratada, podendo reter os pagamentos pendentes até a devida comprovação da quitação das obrigações mencionadas.

10.24. A Contratada deverá garantir o cumprimento de todos os prazos processuais.

10.25. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Cesan, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação em licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

Cláusula 11ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

Além das demais obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência e seus anexos e na legislação vigente, compete à Cesan:

11.1. Proporcionar à Contratada o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

11.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.

11.3. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando este estiver conforme.

11.4. Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato.

11.5. Comunicar à Contratada, por escrito, o seguinte:

11.5.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao contrato;

11.5.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da Contratada, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

11.6. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste contrato.

Cláusula 12ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As seguintes sanções administrativas serão aplicadas conforme o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Cesan (RLC) e nas demais legislações aplicáveis:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa moratória;

12.1.3. Multa compensatória;

12.1.4. Multa rescisória, para os casos de extinção unilateral por descumprimento contratual;

12.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Cesan, por até 2 (dois) anos.

12.2. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4.

12.3. As sanções previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.4 serão o início da indenização, caso haja prejuízos maiores em decorrência do descumprimento contratual, conforme previsto no art. 416 do Código Civil.

12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações listadas nos artigos 191 a 198 do RLC da Cesan, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no presente contrato.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, conduzido de acordo com o RLC, em detrimento de qualquer outra norma interna que possua

outros procedimentos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

12.7. Da sanção de advertência:

12.7.1. A sanção de advertência será aplicada sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Cesan, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.7.2. A aplicação da sanção prevista no item 12.1.1 implica a comunicação a advertência, devendo-se registrar no Cadastro de Fornecedores da Cesan.

12.8. Da sanção de multa:

12.8.1. Em decorrência da prática das condutas listadas nos artigos 191 a 198 do RLC, quando não for o caso da penalidade prevista no subitem 12.7, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado para a licitação.

12.8.2. Na hipótese de inexecução parcial do contrato, será devida multa compensatória correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da adoção de outras sanções cabíveis.

12.8.3. Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

12.8.4. Em havendo extinção por interesse público, não haverá cobrança de multa.

12.8.5. As multas moratória e rescisória possuem fatos geradores distintos.

12.8.6. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador.

12.8.7. A aplicação da sanção de multa será registrada no Cadastro de Fornecedores da Cesan.

12.9. Da sanção de suspensão:

12.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Cesan em razão de ação ou omissão capaz de causar ou que tenha causado prejuízo às suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal, tais como:

12.9.2. Apresentação de documentos falsos ou falsificados.

12.9.3. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados.

12.9.4. Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o contrato.

12.9.5. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.

12.9.6. Irregularidades que ensejem a extinção contratual.

12.9.7. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.9.8. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos e a execução do contrato.

12.9.9. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Cesan.

12.9.10. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a Cesan.

12.9.11. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Cesan, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com o disposto no RLC e registrada no Cadastro de Fornecedores da Cesan.

Cláusula 13ª. DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela Cesan, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Contrato, ou a tolerância em relação ao cumprimento de qualquer obrigação pela Contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

Cláusula 14ª. DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo(a) fiscal designado(a) pela Cesan, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas à execução e determinará o que for necessário para a regularização de falhas ou de defeitos observados.

14.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou

de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Cesan ou de seus prepostos.

Cláusula 15ª. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Todas as informações produzidas no âmbito da execução do objeto do Contrato serão de propriedade da Cesan, e a Contratada fica obrigada a documentar e a registrar os produtos, os serviços e os eventos, observando as metodologias e as ferramentas utilizadas na Cia.

15.1. Será de inteira responsabilidade da Contratada garantir o repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela Cesan ou sociedade por ela designada.

Cláusula 16ª. DA MATRIZ DE RISCOS

Não foi apurado risco na execução do contrato a ser suportado pela contratante e/ou pela contratada.

Cláusula 17ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços.

Cláusula 18ª. DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

18.1. A suspensão será formalizada por meio de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

Cláusula 19ª. DA CESSÃO DO CONTRATO

O contrato não poderá ser cedido ou utilizado, sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CESAN por terceiros.

19.1. Fica vedado à Contratada transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e as obrigações assumidos nesse contrato.

Cláusula 20ª.DO SIGILO

A licitante deverá guardar sigilo sobre os dados e as informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados, conforme Modelo de Declaração de Confidencialidade, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a data de retirada da via contratual formalizada entre as partes.

20.1. A licitante obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações sigilosas da Cesan, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela contratante.

20.2. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra partes em função deste documento.

20.3. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao seu proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

20.4. A licitante deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como, conforme previsto no art. 50 da Lei nº 13.709/2018, as regras de boas práticas e governança, os procedimentos e as políticas internas definidos pela CESAN.

Cláusula 21ª.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- b) Pelo término do seu prazo de vigência;
- c) Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a Cesan;
- d) Pela via judicial.

21.1. O contrato poderá ser extinto, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Cesan;

- d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Cesan;
- e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Razões de interesse da Cesan, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula 22ª. PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada se compromete a realizar o Tratamento de Dados Pessoais obedecendo a todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014 e Decreto n. 8.771/2016), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas setoriais aplicáveis, ficando estabelecido que as expressões “Tratamento”, “Controlador(a)”, “Operador(a)”, “Titulares” e “Dados Pessoais” devem ser interpretadas seguindo a definição estabelecida pela LGPD.

22.1. As Atividades de Tratamento de dados realizadas pela Contratada em conexão com o Contrato são as definidas neste instrumento, conforme instruções da Cesan, sendo certo que quaisquer mudanças nas Atividades de Tratamento deverão ser acordadas e documentadas por escrito.

22.2. A Contratada assumirá as responsabilidades de Controladora independentemente do Tratamento realizado sempre que deixar de obedecer às instruções da Cesan com relação às Atividades de Tratamento.

22.3. Este Contrato não atribui à Contratada qualquer direito de propriedade, titularidade ou controle sobre os Dados Pessoais eventualmente transmitidos durante a execução do(s) contrato(s) firmados com a Cesan.

22.4. A Contratada se compromete a:

- a) Seguir estritamente as instruções relativas às Atividades de Tratamento dos Dados Pessoais, se abstendo de utilizar os Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias sem expressa autorização por escrito da Cesan.
- b) Demandar por esclarecimentos e instruções adicionais se necessário para seguir as Atividades de Tratamento ou para garantir o cumprimento da legislação
- c) Tomar as medidas necessárias para impedir quaisquer acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de operação inadequada ou ilícita de Dados Pessoais.
- d) Manter uma política de avaliação de riscos das operações de Tratamento de Dados Pessoais por meio de medidas e procedimentos internos que incluem, quando necessário, a produção de relatórios de impacto à proteção de dados dentre outras medidas de governança.
- e) Se abster de realizar cópias ou, de qualquer forma, reproduzir os Dados Pessoais, a menos que seja instruída ou autorizada pela Cesan, se obrigando a não utilizar os Dados Pessoais para suas próprias atividades.
- f) Aplicar todas as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, incluindo as medidas de segurança da informação conforme o melhor estado da técnica, realizando testes regulares e documentados de avaliação da eficácia das suas medidas, incluindo controles de acesso, divulgação, entrada, trabalho e disponibilidade, bem como a segregação de funções.
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar que os Dados Pessoais sejam acessados sem a devida autorização por quaisquer terceiros, incluindo os seus colaboradores, além dos limites das Atividades de Tratamento.
- h) Firmar acordos de confidencialidade com seus colaboradores que tiverem acesso aos Dados Pessoais e fornecer à Cesan cópias de tais acordos, mediante solicitação, a qualquer tempo.
- i) Fornecer à Cesan todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula.
- j) Informar à Cesan dentro de 2 (dois) dias úteis quaisquer requisições ou solicitações realizadas por Titulares diretamente à Contratada.

k) Auxiliar a Cesan no cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, bem como no atendimento de eventuais outras solicitações de terceiros, inclusive com o subsídio de informações e documentos que forem necessários.

l) Devolver ou excluir quaisquer Dados Pessoais em sua posse em caso de determinação da Cesan ou fim do Contrato. Tal disposição deve se aplicar a todos e quaisquer trabalhos criados, cópias de segurança, registros de operações, outros Dados Pessoais incidentais ou materiais de teste. Após a devolução ou exclusão, a Contratada fornecerá à Cesan uma declaração de exclusão/devolução para os registros da Cesan. Se a devolução ou exclusão não for viável, a Contratada permanecerá vinculada aos termos desta cláusula após o fim do Contrato até que tais Dados Pessoais sejam devolvidos, anonimizados ou excluídos.

22.5. Em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, a Contratada informará à Cesan se for investigada, intimada, auditada, inspecionada por autoridade governamental ou receber pedido de divulgação de Dados Pessoais relacionados ao Contrato por uma autoridade competente, exceto quando a Contratada for proibida por lei de fazer tal divulgação.

22.6. No que diz respeito à transferência internacional de dados pessoais, a Contratada deverá apresentar à Cesan uma declaração conforme Modelo de Declaração de Transferência Internacional de Dados Pessoais para que, se for o caso, sejam estabelecidas cláusulas-padrão de transferência usando modelo da ANPD no Anexo C – Cláusulas Padrão ANPD para Transferência de Dados Pessoais.

22.7. A Contratada poderá indicar e contratar Suboperadores para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais após a autorização prévia e expressa da Cesan, sendo garantido à Cesan o direito de recusar ou revogar o seu consentimento, a seu exclusivo critério. Nestes casos, a Contratada deverá garantir que o Suboperador esteja contratualmente vinculado a todas as obrigações previstas nestas Condições de Tratamento e nas normas de proteção de dados. Em qualquer hipótese de Tratamento realizado por um Suboperador, a Contratada permanecerá responsável por quaisquer atos ou omissões daquele, relativas ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das obrigações contratuais da Contratada.

22.8. A Contratada informará à Cesan qualquer suspeita ou detecção da ocorrência de um Incidente com os Dados Pessoais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato. O conteúdo da comunicação incluirá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do incidente;
- c) Relação dos tipos de dados afetados;
- d) Dados atualizados de contato do responsável técnico ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- e) Descrição técnica das possíveis consequências; e
- f) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para mitigar ou reparar os danos e evitar novos incidentes.

22.9. Caso a Contratada não disponha de todas as informações descritas na cláusula anterior, deverá enviar à Cesan as informações de forma gradual, de maneira a garantir a maior celeridade possível na comunicação à Cesan, justificando a impossibilidade de fornecer as informações de maneira integral.

22.10. Havendo descumprimento das medidas de proteção de dados estabelecidas neste Contrato, a Cesan poderá resili-lo após notificar a Contratada e dar prazo para adequação, sem prejuízo às indenizações cabíveis.

Cláusula 23ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não se altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da Cesan, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

23.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

23.2. As alterações concernentes às hipóteses elencadas no art. 81, § 7º da Lei 13.303/16 e do art. 136, § 2º, do Regulamento de Licitações da Cesan serão efetuadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

Cláusula 24ª. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Cesan, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016, no RLC e demais normas aplicáveis.

Cláusula 25ª. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, com a renúncia expressa a qualquer outro, para a solução de quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, § 1º, da MP nº 2.200-2/2001) ou E-docs, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Contratação por inviabilidade de competição de sociedade de advogados para execução de serviços jurídicos especializados de consultoria técnico-jurídica e assessoramento com a finalidade de representar a Companhia Espírito Santense de Saneamento no Procedimento Arbitral nº 29680/ICA10 perante a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI/ICC).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A CESAN é parte requerida em um complexo procedimento arbitral internacional, referente ao Contrato nº 039/2021, originado do Edital RFP Nº 003/2017 CESAN 2.B5 e vinculado ao Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, que contou com financiamento do Banco Mundial.

2.2. O valor inicial da disputa é de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), representando um risco financeiro e estratégico de alta relevância para a Companhia. Ademais, existe a potencial necessidade de apresentação de pedido reconvenicional.

2.3. A complexidade do litígio e a necessidade de contratação de uma sociedade de advogados de notória especialização são justificadas por diversos fatores singulares que extrapolam o contencioso administrativo comum. Primeiramente, o contrato origina-se do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, que contou com financiamento do Banco Mundial (BIRD). Tal fato submete a avença a um conjunto de regras e diretrizes internacionais específicas, incluindo as do próprio Banco, que influenciam a interpretação das obrigações contratuais e a condução da disputa.

2.4. Adicionalmente, a contratação foi estruturada na modalidade Design-Build-Operate (DBO), utilizando como base o documento de "Condições Contratuais para Projetos DBO" da Federação Internacional de Engenheiros Consultores (FIDIC). Trata-se de um padrão contratual internacional de alta complexidade técnica, cuja aplicação em arbitragens exige profundo conhecimento e experiência prática, não sendo de domínio da equipe jurídica interna da CESAN.

2.5. O próprio processo licitatório foi classificado pelo Banco Mundial como de "Revisão Prévia", com acompanhamento de todas as fases por suas equipes no Brasil e no exterior, o que reforça a natureza internacional e especializada do ajuste desde sua concepção.

2.6. A equipe jurídica interna da CESAN não dispõe da especialização aprofundada e da experiência prática demandadas por um litígio desta natureza e magnitude. Desta forma, a contratação de uma banca externa com notória especialização é medida indispensável para assegurar a defesa adequada dos interesses da Companhia.

2.7. O objetivo é garantir uma defesa técnica robusta em todas as fases da arbitragem, mitigando os riscos financeiros e protegendo o patrimônio da CESAN, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 130, inciso II, alínea "e", do Regulamento de Licitações e Contratos da CESAN (RLC), que prevê a contratação direta para serviços técnicos especializados de "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas".

3.2. A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do serviço a ser prestado. A defesa em uma arbitragem internacional desta complexidade não é um serviço comum, mas sim um serviço de natureza estritamente pessoal e intelectual, baseado na confiança e na expertise singular do prestador.

3.3. A escolha do patrono para uma causa de tal relevância estratégica não pode ser submetida a um processo de licitação com critérios objetivos como o menor preço, pois os fatores determinantes para o sucesso da defesa — como a estratégia processual, o conhecimento aprofundado da matéria, a experiência perante o foro arbitral específico e a confiança da administração — são de natureza subjetiva e singular.

3.4. A contratação, portanto, recairá sobre sociedade de advogados de notória especialização, conceito definido no § 1º do art. 130 do RLC como sendo o profissional ou empresa cujo trabalho é "essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato", o que torna a competição inexigível.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação será feita pelo regime de empreitada por preço unitário, em que cada serviço será medido e pago conforme a quantidade efetivamente executada, de acordo com a respectiva unidade de medida.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação abrange a prestação de serviços jurídicos especializados para a

atuação integral na representação dos interesses da CESAN no Procedimento de Arbitragem CCI n.º 29680/ICA10.

5.2. O escopo dos serviços inclui:

5.2.1. Atuação integral no referido procedimento arbitral, até seu encerramento definitivo.

5.2.2. Elaboração de estudos e análises necessárias para orientar a estratégia de atuação, tanto na defesa quanto em eventual reconvenção.

5.2.3. Orientação e emissão de parecer sobre o termo de arbitragem.

5.2.4. Assessoramento e orientação na escolha do árbitro a ser indicado pela CESAN, com a elaboração de relatório orientativo.

5.2.5. Redação de todas as manifestações processuais necessárias, tais como alegações iniciais e finais, reconvenção, resposta, réplica e tréplica, petições diversas e memoriais.

5.2.6. Participação em audiências, com a devida preparação de dossiês, testemunhas, peritos e consultores.

5.2.7. Elaboração de pedidos de esclarecimentos em face das decisões arbitrais.

5.2.8. Aconselhamento estratégico contínuo à CESAN e atualizações periódicas sobre o andamento da arbitragem, por meio de reuniões, relatórios e comunicações eletrônicas.

5.2.9. Todos os demais atos que se fizerem necessários para a melhor defesa dos interesses da CESAN na arbitragem.

5.2.10. Não está incluída no escopo desta contratação qualquer atuação em esfera judicial, tampouco a atuação em eventual ação de anulação de sentença arbitral.

6. CONTRATO E VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá sua vigência atrelada à duração do procedimento arbitral, tratando-se de contrato por escopo, extinguindo-se com o cumprimento integral do objeto.

6.2. A execução se dará por meio da prestação dos serviços intelectuais descritos, remunerados com base em uma estrutura de honorários fixa e de êxito.

7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços ocorrerá, em regra, a partir das sedes da sociedade de advogados contratada.

7.2. Considerando a natureza do trabalho, que envolve alinhamento estratégico contínuo, a Contratada deverá disponibilizar seus profissionais para reuniões e outros atos presenciais que se façam necessários, a serem realizados na sede da CESAN ou em outro local por ela designado.

7.3. As despesas decorrentes de tais deslocamentos, como passagens, hospedagem e transporte, não estão incluídas no valor dos honorários propostos e, desde que previamente autorizadas, serão custeadas pela CESAN, mediante reembolso.

8. DA FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos desta contratação provêm da receita própria da Cesan, conforme Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 6001304100.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1. A A aceitabilidade do serviço está condicionada à correta execução do objeto e à entrega dos produtos relativos a cada etapa.

10. As medições deverão ser acompanhadas, além dos documentos obrigatórios definidos no Contrato, do formulário de serviços prestados Anexo I - Formulário de Faturamento Mensal, contendo assinatura digital, o que deverá ser providenciado pela Contratada conforme organização de seu fluxo de trabalho, e de uma via em formato editável para uso e procedimentos da fiscalização.

11. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as fases e entregas específicas detalhadas na Cláusula 7ª (Do Preço e do Regime de Execução) da Minuta de Contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização da CESAN.

11.2. O prazo para quitação será de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da nota fiscal na CESAN.

11.3. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória, ES, em

um dos seguintes bancos: Banestes, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente aprovadas pela fiscalização da Cesan.

11.4. Conforme o art. 185, do RLC, serão retidos os impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a Contratada deverá destacar os valores na (s) nota (s) fiscal (is).

11.5. Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos em todas as medições, compilados em um único arquivo PDF, assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP nº 2.200-2/2001):

11.5.1. Nota Fiscal (no campo "Observação" das notas fiscais, inserir o número do contrato, o nome da Contratada e da Cesan e o valor da medição em reais, de acordo com os serviços prestados);

11.5.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, em todas as medições;

11.5.3. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;

11.6. A Cesan poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

11.7. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela Cesan, na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, com base no Código Civil Brasileiro.

11.8. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela Cesan em sua tesouraria, mediante apresentação de nota de débito contendo o número do contrato e as notas fiscais correspondentes.

11.9. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura do contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, em conformidade com a legislação vigente.

11.10. Salvo em caso de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta LICITAÇÃO serão realizados exclusivamente em nome da Contratada, sendo vedada, de forma absoluta, sua cessão ou transferência, direta ou indireta, a terceiros, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil de 2002.

11.10.1. O descumprimento desta vedação sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos e da nulidade da cessão realizada.

12. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato ou do dia, mês e ano do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período, e compreenderão todas as despesas diretas e indiretas (instalações físicas, equipamentos, impostos, taxas e deslocamentos da Contratada).

12.2. Serão utilizados para efeito de reajustamento o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V * (I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

I = IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês de concessão do reajustamento;

Índice com indicador “0” = Relativo à data-limite de apresentação da proposta à **Cesan**.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

13.1. Em razão da natureza eminentemente intelectual dos serviços prestados, não será exigida garantia de execução contratual, ressalvadas as responsabilidades legais da Contratada.

13.2. A ausência de garantias contratuais não exime a Contratada de sua responsabilidade por eventuais danos materiais, financeiros ou morais causados à Cesan ou a terceiros, em decorrência de erro, negligência, imperícia ou omissão no

cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

14.1. Com o objetivo de garantir a regularidade fiscal e jurídica, bem como atender às exigências legais, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

14.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada.

14.1.2. Comprovante de inscrição da sociedade de advogados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

14.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

14.1.4. Prova de regularidade com a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), emitida pela Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 28, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

14.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da Sociedade de Advogados:

15.1.1. A Contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) sua aptidão e experiência satisfatória em atividades compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando, preferencialmente, sua expertise em:

15.1.1.1. Atuação em procedimentos arbitrais complexos.

15.1.1.2. Patrocínio de causas envolvendo contratos de construção e infraestrutura.

15.1.1.3. Representação de sociedades de economia mista ou entes da Administração Pública em disputas de alta complexidade.

15.2. Certidões de Habilitação dos Profissionais:

15.3. Deverá ser apresentada Certidão de regularidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que comprove a habilitação para o exercício da advocacia

de cada um dos membros da equipe técnica principal indicada na proposta.

15.4. Compromisso de Participação da Equipe Técnica:

15.4.1 A Contratada deverá formalizar, mediante declaração, que os profissionais indicados na proposta, especialmente o designado como responsável técnico pelo caso, serão efetivamente alocados e conduzirão os trabalhos durante toda a vigência do contrato, em linha com o compromisso de participação da equipe.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências da sede da pessoa jurídica ou, quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

17. DOS ADITIVOS

17.1. A celebração de termos aditivos ao contrato será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

19. PREÇOS

19.1. O valor da presente contratação é aquele descrito no contrato, composto de Honorários Pró-Labore (Valor Fixo), a ser pago em parcelas vinculadas às fases do procedimento arbitral, conforme detalhado no tópico "MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO" e "Honorários de Êxito (Valor Variável Máximo), corresponde a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do proveito econômico obtido pela CESAN ao final da arbitragem, limitado ao teto de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

19.2. Os preços propostos e aceitos incluem todas as despesas necessárias à execução total dos serviços licitados, bem como seus lucros, cobrindo, inclusive, todos os custos de mão de obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A Fiscalização dos serviços objeto desta licitação ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos – P-CAJ.

20.2. Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da Cesan, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

20.2.1. Exigir que a Contratada execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no contrato.

20.2.2. Efetuar as medições mensais dos serviços executados pela Contratada desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências do contrato.

20.3. Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a Cesan.

20.3.1. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas e controlando as condições de trabalho.

20.3.2. Propor à autoridade competente a aplicação de sanções pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

20.4. Dar assistência permanente à Contratada na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o contrato, termo de referência, proposta de serviço e, ainda, com as especificações fornecidas pela Cesan.

20.4.1. Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas *in loco* durante a execução dos serviços.

20.4.2. Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

21. OBRIGAÇÕES DA CESAN

21.1. Prestar à Contratada todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

- 21.2. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do contrato.
- 21.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma estipulada no contrato.
- 21.4. Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 21.5. Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos serviços apresentados pela Contratada.
- 21.6. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da Contratada, devidamente credenciados, para execução dos serviços inerentes ao contrato, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 21.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 21.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 21.9. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas fases.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Executar os serviços para a Cesan, obedecendo o contrato e seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela Cesan no decorrer da execução dos serviços, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 22.2. Comunicar à Cesan qualquer modificação em seu quadro societário e/ou profissionais integrantes da equipe que prestará os serviços, sendo facultado à Cesan o direito de rescindir o contrato caso a referida modificação altere o padrão dos profissionais inicialmente contratados.
- 22.3. Manter estrutura física e tecnológica suficiente para a execução dos serviços contratados, incluindo meios adequados para envio e recebimento de documentos de forma segura e eficiente.
- 22.4. Deverá dispor de estrutura e equipamentos necessários para o atendimento tanto em suas instalações quanto fora delas, incluindo nas dependências da Cesan ou em qualquer outro local indicado, sempre que o atendimento presencial se fizer necessário. Essa estrutura deve ser compatível com a natureza e a complexidade dos

serviços a serem prestados, garantindo a qualidade e a eficiência exigidas.

22.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas.

22.6. Não contratar ex-empregado da Cesan que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de 18 (dezoito meses), contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

22.7. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela Cesan para execução do objeto contratado. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

22.8. Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da Cesan aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, de acordo com a declaração de confidencialidade, constante na relação de modelos do Edital.

22.9. A Contratada deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, a declaração de confidencialidade exigida no subitem acima.

22.10. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência de tudo à Cesan e respondendo integralmente por sua omissão.

22.11. Responsabilizar-se pelas perdas e pelos danos causados diretamente à Cesan ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

22.12. Fazer comparecer o representante da empresa, credenciado, sempre que convocado, ao local (físico ou virtual) e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratual.

22.13. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços contratados, em conformidade com as normas e os padrões aplicáveis.

22.14. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo, às suas expensas, os não aceitos pela fiscalização.

22.15. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a Cesan for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força deste contrato que

violarem direitos de terceiros.

22.16. Comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias ou correlatas, em vigor no País, e a cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

22.17. Todas as obrigações da Contratada deverão ser cumpridas sem nenhum ônus para a Cesan, devendo estar consideradas nos preços.

22.18. A Cesan será proprietária de todo e qualquer produto ou documentação que vier a ser gerado pela Contratada em função da execução dos serviços.

22.19. A Contratada e sua equipe, conforme o art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede à Cesan os direitos autorais patrimoniais relativos aos produtos resultantes da prestação dos serviços técnicos, objeto do contrato oriundo desta licitação.

22.20. Durante a execução e ao término dos serviços, todos os direitos patrimoniais sobre os documentos, tais como peças, pareceres, manifestações jurídicas, estudos, teses, projetos e quaisquer outros documentos ou materiais produzidos pela Contratada, no âmbito da prestação dos serviços, serão automaticamente transferidos à Cesan.

22.21. Essa cessão de direitos patrimoniais permitirá à Cesan copiar, modificar, adaptar ou utilizar os materiais, conforme sua conveniência e necessidade, sem qualquer ônus adicional ou necessidade de autorização prévia da Contratada.

22.22. Atender às demandas, nos prazos definidos para a execução dos serviços.

22.23. Atender a Cesan com presteza, urbanidade, eficiência e proatividade na solução de problemas jurídicos ou administrativos.

22.24. A Contratada deverá garantir o cumprimento de todos os prazos processuais.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As seguintes sanções administrativas serão aplicadas conforme o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Cesan (RLC) e nas demais legislações aplicáveis.

23.1.1. Advertência;

- 23.1.2. Multa moratória;
- 23.1.3. Multa compensatória;
- 23.1.4. Multa rescisória, para os casos de extinção unilateral por descumprimento contratual;
- 23.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Cesan, por até 2 (dois) anos.
- 23.2. As sanções previstas nos itens 23.1.1 e 23.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 23.1.2, 23.1.3 e 23.1.4.
- 23.3. As sanções previstas nos itens 23.1.2 a 23.1.4 serão o início da indenização, caso haja prejuízos maiores em decorrência do descumprimento contratual, conforme previsto no art. 416 do Código Civil.
- 23.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações listadas nos artigos 191 a 198 do RLC da Cesan, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item 27.
- 23.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, conduzido de acordo com o RLC, em detrimento de qualquer outra norma interna que possua outros procedimentos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 23.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 23.7. Da sanção de advertência:
- 23.7.1. A sanção de advertência será aplicada sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Cesan, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 23.7.2. A aplicação da sanção prevista no item 23.7.1 implica a comunicação da advertência, devendo-se registrar no Cadastro de Fornecedores da Cesan.
- 23.8. Da sanção de multa:
- 23.8.1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, de acordo com o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado da licitação;

23.8.2. Em decorrência da prática das condutas listadas nos artigos 191 a 198 do RLC, quando não for o caso da penalidade prevista no subitem 23.7, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado para a licitação.

23.8.3. Em caso de retirada da oferta/proposta após a abertura, ou de não atendimento à convocação da CPL para, por exemplo, a fase de negociação, o cumprimento de diligência etc., dentro do prazo estabelecido, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado.

23.8.4. Por deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado.

23.8.5. Na hipótese de inexecução parcial do contrato, será devida multa compensatória correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da adoção de outras sanções cabíveis.

23.8.6. Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

23.8.7. Em havendo extinção por interesse público, não haverá cobrança de multa.

23.8.8. As multas moratória e rescisória possuem fatos geradores distintos.

23.8.9. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

23.8.10. A aplicação da sanção de multa será registrada no Cadastro de Fornecedores da Cesan.

23.9. Da sanção de suspensão:

23.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Cesan em razão de ação ou omissão capaz de causar ou que tenha causado prejuízo as suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal, tais como:

23.9.2. Apresentação de documentos falsos ou falsificados.

23.9.3. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados.

23.9.4. Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o contrato.

23.9.5. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.

23.9.6. Irregularidades que ensejem a extinção contratual.

23.9.7. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

23.9.8. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos e a execução do contrato.

23.9.9. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Cesan.

23.9.10. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a Cesan.

23.9.11. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Cesan, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com o disposto no RLC e registrada no Cadastro de Fornecedores da Cesan.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua extinção, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 187 a 190 do RLC.

24.2. Constitui falta grave o não pagamento dos salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

24.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

24.3.1. Por ato unilateral e escrito da Cesan.

24.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesan.

24.3.3. Por decisão judicial.

24.4. A extinção por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.5. A extinção por acordo entre as partes não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade

iniciada ou com apuração ainda em curso.

24.6. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

24.7. A extinção deverá ser formalizada por termo de extinção unilateral ou distrato, no caso de extinção por acordo entre as partes, devendo o respectivo extrato ser publicado no DIO/ES.

24.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido por:

24.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

24.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

24.8.3. Indenizações e multas.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. A Cesan e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018, observando-se as disposições do contrato.

26. COORDENAÇÃO DA CONTRATADA

26.1. O Coordenador será um advogado sênior da equipe, indicado na proposta, cujo perfil e habilitação técnica correspondam às exigências constantes na solicitação de proposta, sendo o responsável integral por todos os aspectos do contrato.

26.2. O Coordenador será o interlocutor principal da Contratada com a Cesan e prestadores de serviços envolvidos no objeto contratual, tais como especialistas, outros escritórios de advocacia contratados e assistentes técnicos periciais.

26.3. O Coordenador terá como atribuições principais:

26.3.1. Receber, distribuir e supervisionar todas as demandas de serviços;

26.3.2. Alocar os recursos humanos e disponibilizar os meios técnicos e administrativos necessários para a execução das atividades dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos;

26.3.3. Acompanhar e controlar rigorosamente todos os serviços contratados, garantindo sua execução a tempo e modo;

26.3.4. Revisar todas as peças jurídicas produzidas pela equipe, incluindo, mas não se limitando a pareceres, defesas, pedidos reconventionais, contestações e recursos;

26.3.5. Acompanhar pessoalmente e liderar o caso, estando presente em audiências, reuniões e demais atos relevantes;

26.3.6. Assegurar a conformidade de todos os serviços prestados com as normas legais e as diretrizes estabelecidas pela Cesan;

26.3.7. Reportar regularmente à Cesan o andamento dos serviços, eventuais problemas e as soluções adotadas;

26.3.8. Propor melhorias e otimizações nos processos de trabalho, visando maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços.

26.4. O Coordenador será o responsável final pela qualidade e tempestividade de todos os serviços prestados no âmbito do contrato, respondendo perante a Cesan por quaisquer falhas ou irregularidades identificadas.

27. COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

27.1. A contratada concorda com o compromisso de manter a participação da equipe técnica indicada durante toda a execução do contrato.

27.2. A substituição de qualquer membro da equipe técnica somente será permitida mediante justificativa formal e aprovação prévia da Cesan, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERIO LAMAS DA SILVA
COORDENADOR
P-CAJ - CESAN - GOVES
assinado em 20/10/2025 13:19:22 -03:00

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
PR - CESAN - GOVES
assinado em 20/10/2025 13:28:18 -03:00

FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES
CIDADÃO
assinado em 20/10/2025 11:45:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/10/2025 13:28:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBERIO LAMAS DA SILVA (COORDENADOR - P-CAJ - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-N33R6N>